



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 25/68

INICIATIVA:

Vereador Juarandir Adverci

HISTÓRICO:

Proíbe modificações nos nomes já
dados por Lei, a logradoures públicos.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19 _____

Presidente: Vereador Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Vereador Juarandir Adverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196⁸.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 25/68

INICIATIVA:

Vereador Jurandir Adiverci

HISTORICO:

Proíbe modificações nos nomes já dados,
por Lei, a logradouros públicos.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 25/68

Registado. Autue-se.
Sala das Sessões, 20/5/1968

(Proíbe modificações nos nomes já dados, por Lei, a logradouros públicos.)

Art. 1º - Os nomes ou denominações oficiais já dadas aos diversos logradouros públicos, tais como: vilas, travessas, alamedas, escadarias, avenidas, becos, largos, jardins, parques, praças e ruas; passam a ser intocáveis, não sendo permitido as suas eventuais trocas ou cancelamentos.

§ Único - O presente artigo não considera como oficial a de nominação, precariamente, aplicada nos projetos - referentes a loteamentos de áreas, quando, nos - quais, houver menções de logradouros públicos, re - presentados por NÚMERO, LETRA ou, ainda, por qual - quer convenção que não tenha surgido por Lei.

Art. 2º - Ficam revogadas tôdas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1968


JURANDYR ADIVERCCI - vereador

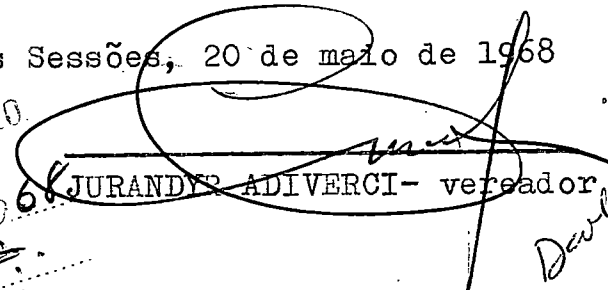
J u s t i f i c a t i v a

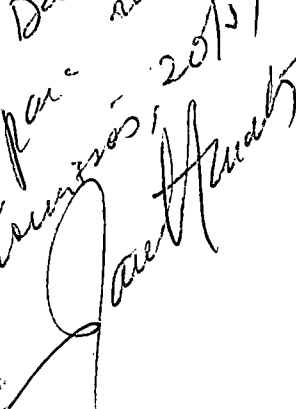
As trocas de nomes de logradouros públicos sempre causam confusão e prejuizos aos respectivos moradores atingidos. E, con - siderando que PROJETOS DE TROCAS DE NOMES nunca atendem às primei - ras necessidades do povo, espero merecer o apôio dos colegas vere - adores.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1968

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das sessões, 20/5/1968
(Rubrica do Presidente)


JURANDYR ADIVERCCI - vereador

Ass. edil. Dr. Davli...
A.T. Costa, para...
Sala das Sessões, 20/5/68




PROJETO DE LEI Nº 25/68

(Proíbe modificações nos nomes já dados,
por Lei, a logradouros públicos.)

Art. 1º - Os nomes ou denominações oficiais já dadas aos diversos logradouros públicos, tais como: vilas, travessas, alamedas, escadarias, avenidas, becos, largos, jardins, parques, praças e ruas; passam a ser intocáveis, não sendo permitido as suas eventuais trocas ou cancelamentos.

§ Único - O presente artigo não considera como oficial a de nominação, precariamente, aplicada nos projetos - referentes a loteamentos de áreas, quando, nos - quais, houver menções de logradouros públicos, re presentados por NÚMERO, LETRA ou, ainda, por qual quer convenção que não tenha surgido por Lei.

Art. 2º - Ficam revogadas tôdas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

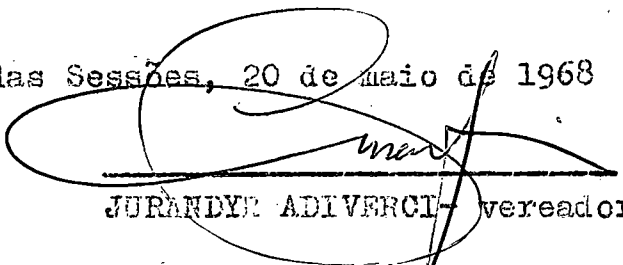
Sala das Sessões, 20 de maio de 1968


JURANDYR ADIVERCCI - vereador

J u s t i f i c a t i v a

As trocas de nomes de logradouros públicos sempre causam confusão e prejuizos aos respectivos moradores atingidos. E, con siderando que PROJETOS DE TROCAS DE NOMES nunca atendem às primei ras necessidades do povo, espero merecer o apôio dos colegas vere adores.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1968


JURANDYR ADIVERCCI - vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJÉCIO DE LEI Nº 25/68

(Proíbe modificações nos nomes já dados,
por lei, a logradouros públicos.)

Art. 1º - Os nomes ou denominações oficiais já dadas aos diversos logradouros públicos, tais como: vilas, travessas, alamedas, passagens, avenidas, becos, largos, jardins, parques, praças e ruas; passam a ser intocáveis, não sendo permitido as suas eventuais trocas ou cancelamentos.

§ Único - O presente artigo não considera como oficial a denominação, precariamente, aplicada nos projetos referentes a loteamentos de áreas, quando, nos quais, houver menções de logradouros públicos, representados por NÚMERO, LETRA ou, ainda, por qualquer convenção que não tenha surgido por lei.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de maio de 1968

JURANDIR AMIVERCI - vereador

J u s t i f i c a t i v a

As trocas de nomes de logradouros públicos sempre causam confusão e prejuízos aos respectivos moradores atingidos. E, considerando que PROJÉTIOS DE TROCAS DE NOMES nunca atendem às principais necessidades do povo, cumpre merecer o apoio dos colegas vereadores.

Sala das sessões, 20 de maio de 1968

JURANDIR AMIVERCI - vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 25/68
INICIATIVA - Vereador Jurandyr Adiverci

*Aprovado o presente parecer com
3 votos contra.
Em 27-05-68.
L. B. B.*

PRELIMINARMENTE :

Objetiva o ilustre vereador JURANDYR ADIVERCI em seu projeto de lei nº 25/68 tornar intocáveis as denominações dadas a / ruas e logradouros públicos diversos. Em sua justificativa afirma que "as trocas de nomes de logradouros públicos sempre causam / confusão e prejuízos aos respectivos moradores atingidos".

Aceitamos as razões expostas pelo nobre edil , justificando a sua tentativa de apresentar uma norma capaz de evitar "confusão e prejuízos". Discordamos entretanto da forma proposta. A própria Constituição do Brasil, de acôrdo com o seu art. 50 pode ser emendada. A Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) em seu art. 2º também assinala ~~uma expressão que não dá~~ a possibilidade de modificação de leis, quando diz : "Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

A lei da evolução não nos permite tomar posições definitivas sob pena de nos tornarmos estáticos e obsoletos. Toda lei é intocável, até que uma outra venha revogá-la ou modificá-la.

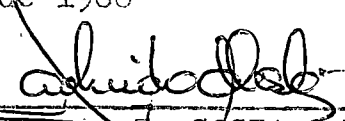
A Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (promulgada) e com vigor a partir de 15 de março de 1967 dá ao Poder Legislativo a atribuição de tomar iniciativas em pouquíssimas matérias, resumindo suas atividades em apreciar os projetos de iniciativa do Executivo. Julgamos , inicialmente, pelo bom senso que ~~seja~~ roubar aos vereadores mais esta iniciativa ~~seja~~ é um erro.

PARECER :

A matéria é INCONSTITUCIONAL porque contrariando os princípios democráticos deseja eternizar leis . Pela mesma forma é ILEGAL (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro-art. 2º). É ainda o projeto nº 25/68 falho em sua redação : "... Não sendo PERMETIDO..." ao invés de NÃO SENDO PERMITIDAS .

É o que entendemos.

SALA DAS SESSÕES , em 27 de maio de 1968


DEOLINDO A. T. COSTA - Relator

De acordos com o

Relator:

Edson José Carneiro

27/5/68

Visto:
Santo Amaro

27/5/68

Manoel José de Freitas

DATA
20/05/68

NUMERO
025/68

DESTINO:

CODIGO:

Provincia - L-Pi - 313 km